

Parecer nº 392

Ref.: Proc. nº 3297/2006-18

Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos, para implantação da TV Educativa de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 161ª reunião ordinária, após análise da documentação constante no processo em referência,

DELIBEROU.

Aprovar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e o Município de São Carlos – Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a implantação da TV Educativa de São Carlos.

À PJ,
Para providências.

Em 15/12/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rodovia Washington Luis, Km 235 - Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8101

CEP 13565-905 - SÃO CARLOS - SP - BRASIL

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Carlos - Prefeitura Municipal de São Carlos, por intermédio da Fundação Educacional de São Carlos e a Universidade Federal de São Carlos.

Pelo presente instrumento administrativo de Acordo, **na qualidade de partícipes**, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.361.904/0001-80, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Elisabeth Márcia Martucci, doravante simplesmente denominada **FESC**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS** com sede no *Campus* de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, pelo Reitor, Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho, doravante simplesmente denominada **UFSCar** e, **na qualidade de anuente** o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** - Prefeitura Municipal de São Carlos, com Paço Municipal na Rua Conde do Pinhal, 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.249/0001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Newton Lima Neto, doravante designado simplesmente **ANUENTE**

CONSIDERANDO os múltiplos objetivos comuns e os interesses convergentes das instituições partícipes, em suas diversas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o interesse das partes em promover a interação das atividades dos partícipes, no âmbito dos objetivos a seguir relacionados;

CONSIDERANDO que o intercâmbio técnico e a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de difusão de conhecimentos e desenvolvimento social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal de 04 de agosto de 2003, aprovado pelo Senado Federal por intermédio do Decreto Legislativo nº 886, de 09 de novembro de 2004, pelos quais foi outorgada, em favor da Prefeitura





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rodovia Washington Luis, Km 235 - Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8101

CEP 13565-905 - SÃO CARLOS - SP - BRASIL

Municipal de São Carlos, a autorização para serviço de radiodifusão de sons e imagens, doravante denominada **TV EDUCATIVA**, com fins exclusivamente educativos, pelo período de 15 anos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Convênio celebrado em 24 de janeiro de 2005, entre a União Federal e a Prefeitura Municipal de São Carlos, a execução dos serviços de radiodifusão da **TV EDUCATIVA** será realizada pela **FESC**;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse das partes em estabelecerem as condições necessárias à implantação e funcionamento da **TV EDUCATIVA**,

CELEBRAM ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DOS OBJETIVOS

É objeto deste Acordo a conjugação de esforços para a cooperação em atividades a serem executadas pelos partícipes para a implantação e funcionamento da **TV EDUCATIVA**.

Parágrafo Único— As condições para a implantação da **TV EDUCATIVA**, em especial a especificação de deveres e direitos dos partícipes, aspectos pertinentes aos recursos físicos, financeiros e de recursos humanos, entre outros, serão objeto de detalhamento em instrumento jurídico competente, a ser oportunamente firmado pelos partícipes.

Cláusula Segunda - DA COMISSÃO BIPARTITE

Fica instituída a Comissão Bipartite, constituída por representantes dos partícipes, à qual competirá propor as condições a partir das quais será celebrado o instrumento jurídico de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Bipartite será constituída por 6 (seis) membros, sendo três representantes indicados pela **FESC** e três representantes indicados pela **UFSCar**.

Parágrafo Segundo: A Coordenação da Comissão Bipartite será exercida por um membro da Comissão, escolhido por seus pares.

2



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rodovia Washington Luis, Km 235 - Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8101

CEP 13565-905 - SÃO CARLOS - SP - BRASIL

Parágrafo Terceiro: Competirá à Comissão Bipartite, em especial:

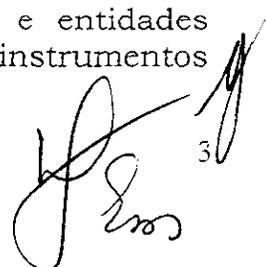
- I - verificar as condições técnicas necessárias ao adequado funcionamento da **TV EDUCATIVA**;
- II - propor, aos partícipes, o dimensionamento dos recursos físicos, financeiros e de recursos humanos objetivando o adequado funcionamento da **TV EDUCATIVA**;
- III - propor as condições de participação de cada partícipe na implantação e funcionamento da **TV EDUCATIVA**, especificando os direitos e deveres de cada partícipe;
- IV - assessorar, os partícipes, na formatação da grade de programação da **TV EDUCATIVA**;
- V - propor as demais medidas necessárias ao adequado funcionamento da **TV EDUCATIVA**.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Competirá aos partícipes:

- I - indicar seus representantes que deverão integrar a Comissão Bipartite de que trata a Cláusula Segunda;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas próprias a cada instituição, inclusive quando da celebração e execução de convênios, contratos e outros ajustes pertinentes à consecução dos objetivos deste;
- III - disponibilizar, dentro de suas possibilidades, os recursos físicos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento do objetivo deste Termo;
- IV - Comunicar aos demais partícipes a respeito de qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.
- V - adotar as medidas cabíveis, perante os órgãos e entidades competentes, objetivando a oportuna formalização dos instrumentos




3



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rodovia Washington Luis, Km 235 - Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8101

CEP 13565-905 - SÃO CARLOS - SP - BRASIL

jurídicos cabíveis tendentes à implantação e operacionalização da **TV EDUCATIVA**.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se formalize o instrumento jurídico de que trata a Cláusula Primeira, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Havendo interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração do correspondente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A **UFSCAR** disponibiliza, de forma compartilhada, desde já, em favor da **FESC**, sem ônus, o espaço físico destinado ao funcionamento do estúdio principal da **TV EDUCATIVA**, localizado no *campus* da **UFSCar**.

Parágrafo Primeiro – A utilização do espaço físico destinado ao funcionamento do estúdio da **TV EDUCATIVA**, pela **FESC**, se dará em horários a serem oportunamente estabelecidos pela **UFSCar**, de modo a preservar integralmente as atividades acadêmicas realizadas por esta.

Parágrafo Segundo - A instalação e manutenção dos equipamentos de propriedade do **ANUENTE** e da **FESC**, no espaço físico disponibilizado pela **UFSCar**, para o funcionamento da **TV EDUCATIVA** será de responsabilidade daqueles partícipes.

Parágrafo Terceiro – A **UFSCar** disponibilizará, nos limites de suas possibilidades, os equipamentos, de sua propriedade, já instalados no espaço físico destinado à **TV EDUCATIVA**.

Parágrafo Quarto – A **FESC** e o **ANUENTE** serão co-responsáveis por eventuais atos de seus prepostos que acarretem em danos ao patrimônio da **UFSCar**.



4



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rodovia Washington Luis, Km 235 - Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8101

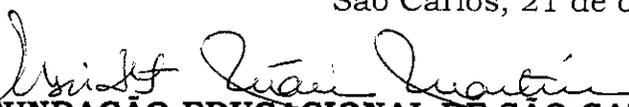
CEP 13565-905 - SÃO CARLOS - SP - BRASIL

Cláusula Sexta - DO FORO

As partes elegem, em comum acordo, a Seção Judiciária Federal de São Carlos/SP para a solução de quaisquer questões que se originarem deste Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos jurídicos dele resultantes.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes assinam o presente em quatro vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 21 de dezembro de 2006.


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS

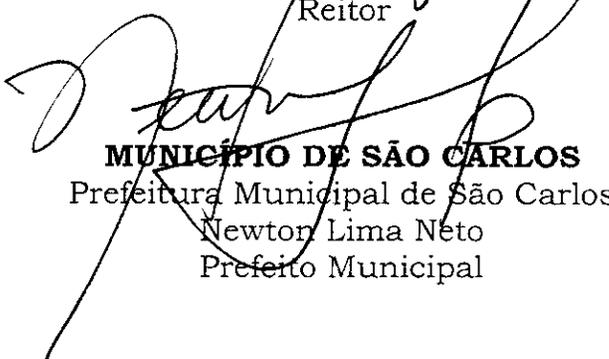
Elisabeth Márcia Martucci

Diretora Presidente


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Oswaldo Baptista Duarte Filho

Reitor


MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Prefeitura Municipal de São Carlos

Newton Lima Neto

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

